



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

TCE-TO

Fls. ____

- 1. Processo nº:** 3701/2014
2. Classe de Assunto: 4 - Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 – Prestação de Contas Consolidadas 2013
3. Responsáveis: Fabion Gomes de Sousa, CPF: 196.962.131-15
Guilhermina Pereira de Novais Lima, CPF: 285.607.521-53
Joacy Wanderley de Sousa, CPF: 309.733.331-20
4. Órgão: Prefeitura de Tocantinópolis - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

6. DESPACHO Nº 662/2014

6.1 Tratam os autos da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Tocantinópolis - TO, referente ao exercício de 2013, encaminhadas a este Tribunal por meio do SICAP/Contábil, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2011, com tramitação efetuada por meio eletrônico, conforme Instrução Normativa/TCE/TO nº 01/2012.

6.2 Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, **determino** nos termos do art. 202 c/c parágrafo único do art. 204 do Regimento Interno deste Tribunal, o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Diligências para nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e Instrução Normativa/TCE/TO nº 01/2012, proceder a **CITAÇÃO dos Senhores Fabion Gomes de Sousa, Prefeito de Tocantinópolis, Joacy Wanderley de Sousa, Contador e da Senhora Guilhermina Pereira de Novais Lima, responsável pelo Controle Interno**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, exerçam seus direitos à defesa, sob pena de revelia, trazendo para dentro deste processo as justificativas, esclarecimentos e documentos, quanto às irregularidades apontadas pela Quarta Diretoria de Controle Externo no item 10 do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 54/2014, quais sejam:

6.2.1 Publicação do relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo fixado no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.1 do relatório).

6.2.2 Publicação do relatório de Gestão Fiscal fora do prazo fixado no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.2 do relatório).

6.2.3 Publicação do relatório de Gestão Fiscal fora do prazo fixado no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.2 do relatório).

6.2.4 Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.603.263,30, em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Item 4.2 do relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.1 da IN nº 02 de 2013);

6.2.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias dos Servidores Públicos em relação aos vencimentos e vantagens foi 0% (zero por cento), não cumprindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

TCE-TO

Fls. ____

os preceitos do artigo 40 da Constituição Federal e Portaria Interministerial do Ministério da Previdência e Ministério da Fazenda nº 19/2014. (Item 5.3 do relatório).

6.2.6 Constata-se que o recolhimento das cotas de contribuição patronal do Ente à instituição de previdência atingiu o percentual 10,64% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991. (Item 5.4 do relatório).

6.2.7 O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com o art.29-A, § 2º, III da Constituição Federal (Item 6.1 do relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssima (Item 1.4 da IN nº 02 de 2013);

6.2.8 Não houve consonância entre o saldo financeiro para o período seguinte (Balanço Financeiro de 2012) e o saldo financeiro do período anterior (Balanço Financeiro atual), sendo encontrada uma divergência de R\$ 1.429.468,09, em desacordo com as Normas do TCE/TO e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1 do relatório).

6.2.9 Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 1.531.978,42 (Item 7.1 do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);

6.2.10 Inconsistência dos saldos apresentados no Termo de Conferencia de Saldos x Balanço Financeiro e Patrimonial, em desacordo com art. 85 da 4.320/64. (item 8.1 do relatório).

6.3 Atendida a citação, retornem os autos à Quarta Diretoria de Controle Externo para nova instrução, prosseguindo-se a tramitação normal do processo. No caso de revelia, encaminhem-se os autos diretamente ao Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas junto a este Tribunal.

6.4 Caso seja solicitado, fica desde já deferido o pedido de vistas e/ou cópias destes autos aos responsáveis, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 010/2003.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria em Palmas, Capital do Estado, aos dias 05 do mês de dezembro de 2014.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 09/12/2014 15:22:50